



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO N.º 57/2009
PA N.º 908/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E LAVAGEM GERAL DE FROTA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS – EMBRATEC.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, CNPJ/MF n.º 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO – EMBRATEC**, com sede na Rua Lima e Silva, n.º. 516, Centro, na cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.506.307/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada neste ato por **ANA NELICE WERLE MOSSMANN**, Administradora, RG 20154431162, SSP/RS, e CPF 352.991.850-49, e **BENICIA ROCHA MONTELLI DA SILVA**, Gerente Jurídica, RG n.º. 3027404189, SSP/RS, e CPF n.º. 403.806.100-00, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 908/2009, no Pregão Eletrônico n.º. 30/2009 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º. 5.450/2005, Decreto n.º. 3931/01 alterado pelo Decreto n.º. 4.342/02 e pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º. 123/06, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para implantação e operação de sistema de gerenciamento da frota de veículos oficiais pertencentes ao **CONTRATANTE** discriminados do Anexo II do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Edital de Pregão Eletrônico n.º 30/2009, por meio de recursos de tecnologia da informação e sistema eletrônico com uso de cartões magnéticos, mediante controles globais e individuais da utilização e dos gastos dos veículos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, compreendendo o seguinte:

I – Controle gerencial do uso dos veículos por meio de:

- a) sistema de gerenciamento integrado oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;
- b) sistemas operacionais para o processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e dos terminais;
- c) equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo;
- d) processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e da respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para o **CONTRATANTE**;
- e) processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para o **CONTRATANTE** por meio da internet.

II – Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos incluindo:

- a) combustíveis dos tipos: gasolina comum/aditivada, álcool comum/aditivado e diesel comum/aditivado;
- b) óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;
- c) serviços de manutenção corretiva:
 - serviço de manutenção mecânica/elétrica em:
 - motor;
 - sistema de embreagem;
 - sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;
 - sistema de alimentação e injeção a diesel;
 - sistema de transmissão;
 - sistema de direção;
 - sistema de suspensão;
 - sistema de freios;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- sistema de arrefecimento, ventilação;
 - sistema elétrico em geral;
 - sistema de escapamento;
 - sistema de refrigeração.
- serviço de funilaria, lanternagem, colocação de logotipo, película fumê e pintura em geral;
 - serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios).
- d) alinhamento e balanceamento:
- serviços de alinhamento de direção;
 - serviços de balanceamento de rodas;
 - serviços de cambagem, caster e convergência;
 - serviços de troca e remendo de pneus;
 - serviços de desempenho de rodas.
- e) lavagem geral de veículos:
- lavagem de motor;
 - lavagem de carroceria;
 - lavagem de bancos, carpetes e forro a seco (higienização);
 - aplicação de cera

Parágrafo Primeiro: A rede credenciada deverá atender a frota do TRT-16ª Região na capital e nas cidades do interior do Estado do Maranhão onde há Varas Trabalhistas (Barreirinhas, Pinheiro, Chapadinha, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Timon, Pedreiras, Presidente Dutra, Barra do Corda, Imperatriz, Açailândia, Estreito, Balsas e São João dos Patos/MA), além das cidades de Rosário, São Mateus e Grajaú/MA.

Parágrafo Segundo: Caso haja interesse do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá um prazo de 30 (trinta) dias para realizar novos credenciamentos.

Parágrafo Terceiro: As distâncias dos postos de combustível não poderão ser superiores a 10 km (dez quilômetros) em relação às garagens do edifício sede da Justiça do Trabalho em São Luís/MA, e de 30 km (trinta quilômetros) em relação às Varas Trabalhistas do interior do Estado do Maranhão.

Parágrafo Quarto: Os serviços de lanternagem e pintura deverão ser realizados apenas na cidade de São Luís/MA, a fim de que sejam acompanhados pelo artífice de mecânica do **CONTRATANTE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 30/2009, do tipo menor preço correspondente à menor taxa de administração, de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, subsidiado, no que couber pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de sua transcrição, os seguintes documentos constantes do PA n.º 908/2009:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2009, às fls. 64/81
- b) Termo de Referência às fls.30/54;
- c) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada às fls.124/125.
- d) Ata da CPL às fls. 114/116.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elementos de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor estimado anual deste Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, fretes e outros necessários para o cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, uma taxa de administração de 5,90 % (cinco vírgula noventa por cento) sobre o montante mensal total gasto, incluídos todos os insumos necessários para a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: No caso de perda/roubo do cartão, a **CONTRATADA** fornecerá a 2ª via do cartão no valor não superior a R\$ 8,00 (oito reais) por unidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá protocolizar a nota fiscal/fatura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Setor de Transportes, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para o pagamento

Parágrafo Segundo: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento da fatura, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo Quinto: A retenção/recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo TRT, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, se for o caso;

Parágrafo Sétimo: A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetuada caso a contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

Parágrafo Oitavo: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Nono: A 1ª via dos cartões magnéticos será fornecida gratuitamente. Havendo necessidade de substituição, o pagamento da segunda via dos cartões substituídos será realizado na fatura do mês da ocorrência.

Parágrafo Dez: A nota fiscal/fatura deverá discriminar o valor consolidado dos gastos realizados no período pela frota do **CONTRATANTE** na rede de estabelecimentos credenciados da **CONTRATADA**, bem como a respectiva taxa de administração ajustada no Contrato.

Parágrafo Onze: Para fins de conferência dos dados constantes da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** o acesso ao sistema de Controle de Frotas, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: relatório analítico contendo todos os abastecimentos, serviços de manutenção e lavagem, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota do **CONTRATANTE**, observando-se, em especial, o seguinte:

- a) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis compatíveis ao modelo definido pelo **CONTRATANTE**;
- b) **CONTRATANTE** deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

- c) os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
 - histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, horário,
 - identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
 - análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota do **CONTRATANTE**;
 - quilometragem percorrida pelos veículos da frota do **CONTRATANTE**;
 - histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;
 - histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota de veículos do **CONTRATANTE**;
 - descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota;
 - relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
 - relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustíveis;
 - relatório para a conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período em que foram faturados;
- d) o sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

Parágrafo Único: Os serviços deverão, ainda, compreender:

1 – Serviços de Abastecimento:

- a) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e da respectiva unidade de lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para o **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para o **CONTRATANTE**, pela internet;

1.1 – Rede de Estabelecimentos de Postos de Abastecimento:

- a) Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do **CONTRATANTE**;
 - a.1) No caso da impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
- b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, de lubrificantes e de manutenções leves para os veículos do **CONTRATANTE** junto aos postos de abastecimento credenciados.

2 – Serviço de Auto Gestão da Manutenção da frota de veículos do **CONTRATANTE**:

- a) Auto gestão da manutenção corretiva da frota de veículos do **CONTRATANTE**, por meio de sistema de controle integrado da manutenção, que compreende o atendimento, o orçamento dos materiais e dos serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria e alinhamento/balanceamento de rodas, nos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, compreendendo:
 - 1. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade responsável, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o **CONTRATANTE**;
 - 2. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para o **CONTRATANTE**, pela internet.
- b) Rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos (incluindo serviços de alinhamento e balanceamento), inclusive concessionárias dos fabricantes dos veículos **CONTRATANTE** (capital e interior), abrangendo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**;
 2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos do **CONTRATANTE** junto às oficinas credenciadas;
 3. Será de responsabilidade do Artífice de Mecânica e do Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE** a fiscalização *in loco* da execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados devem ser minuciosamente analisados, prevalecendo aquele com menor preço global.
- c) Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, o **CONTRATANTE** só aceitará como credenciada pela **CONTRATADA** as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet, possibilitando a operacionalização dos serviços via sistema;
 2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados, preferencialmente, de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
 3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
 4. Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
 5. Dispor de área física adequada para a prestação dos serviços de manutenção;
 6. Dispor de plataforma para efetuar os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem.
- d) Na prestação dos serviços a **credenciada** deverá:
1. Executar os serviços de manutenção corretiva de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do **CONTRATANTE**, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
 2. Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
 3. Devolver os veículos para o **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

4. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e a rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado pelo Fiscal do contrato;
5. Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante;
6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o **CONTRATANTE**;
7. Atender com prioridade as solicitações do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços;
8. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação do **CONTRATANTE**;
9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
10. Não aplicar materiais/serviços sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
11. Disponibilizar local adequado para a inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação das mesmas e de seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Fiscal do contrato;
12. Receber e inspecionar o veículo do **CONTRATANTE**;
13. Enviar ao **CONTRATANTE**, pela internet, por meio do sistema informatizado da **CONTRATADA**, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, de materiais e de serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;
14. Executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**, por meio do sistema informatizado da **CONTRATADA**, ou conforme orientações da Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**;
15. Fornecer peças e componentes novos e originais para todos os veículos da frota do **CONTRATANTE**, quando necessária a substituição;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

16. Disponibilizar profissionais qualificados para a prestação dos serviços;
17. Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto deste contrato.

3 – Serviço de lavagem de veículos, que deverá observar o seguinte:

- a) A **credenciada** deverá possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet, possibilitando a operacionalização dos serviços vis sistema;
- b) Executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expendida pelo **CONTRATANTE** através do sistema informatizado da **CONTRATADA**, ou, conforme orientações do Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**;
- c) O serviço deverá ser executado, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do veículo pela **CONTRATADA**;
- d) Receber e inspecionar os veículos do **CONTRATANTE** antes da execução dos serviços;
- e) Disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de observar as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, caberá à **CONTRATADA**:

- a) Implantar os serviços contratados **no prazo máximo de 20 (vinte) dias** após a assinatura do presente instrumento, com o fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não, ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou o número do mesmo que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos varejistas credenciados pela **CONTRATADA**;
- b) Disponibilizar rede credenciada para abastecimento das viaturas, por meio de cartão magnético confeccionado pela **CONTRATADA**, devendo o primeiro cartão ser gratuito. Deverá fornecer também um cartão para cada usuário cadastrado no sistema, acompanhado de senha pessoal;
- c) Oferecer treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, aos portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, nesta Capital, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- d) Possuir, nos municípios onde este Tribunal mantém veículos, rede credenciada com a capacidade de operação imediata, comprometendo se a elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais da frota do **CONTRATANTE**;
- e) Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da **CONTRATADA** mediante senha pessoal;
- f) Ampliar e disponibilizar a Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante a solicitação do **CONTRATANTE**, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;
- g) Reembolsar, pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
- h) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto deste Contrato;
- i) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre o **CONTRATANTE** e o estabelecimento credenciado;
- j) Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n ° 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário;
- k) Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- l) Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** na execução do presente contrato.
- m) Manter consultoria permanente atrelada ao Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, a fim de manter contato direto com o Chefe do referido Setor em caso de esclarecimentos ou dúvidas sobre a execução do objeto do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- n) Disponibilizar *software* para o Controle da Frota de Veículos, o qual deverá possibilitar consultas, cadastros, movimentações e geração de relatórios gerenciais relativos à gestão de combustível da frota do **CONTRATANTE**; controlar acessos e senhas; possuir interface de fácil manuseio do usuário com possibilidade de personalizar menus de acesso por nível de usuário; consulta de saldos pelos usuários e gestores sem ônus para o **CONTRATANTE**; possibilitar a fixação de limites, cotas, franquias de gastos (em R\$ ou em litros); gerar relatórios gerenciais de controle e gestão de combustível/frota por centro de custos;

Parágrafo Único: Os trabalhos de implantação pela **CONTRATADA**, referidos na alínea anterior, compreendem:

- a) Cadastramento inicial dos veículos e dos usuários;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;
- c) Estrutura de gestão;
- d) Créditos aos veículos;
- e) Implantação dos sistemas tecnológicos;
- f) Treinamento de usuários.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Dar conhecimento das condições do presente contrato aos portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à sua correta utilização, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada;
- b) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Fiscal do Contrato;
- c) Fornecer à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do presente contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
 - tipo da frota (própria, terceiros, locada);
 - número da frota;
 - placa;
 - chassi;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- marca;
 - tipo;
 - motorização;
 - capacidade de carga;
 - combustível (gasolina, diesel, álcool);
 - lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
 - capacidade do tanque;
 - matrícula do gerente responsável pelo veículo;
 - hodômetro;
 - nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados;
- d) Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos;
- e) Requerer à **CONTRATADA** a emissão de segunda via de cartão; no caso de extravio ou danos do cartão destinado ao veículo;
- f) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação ou retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias após o cancelamento;
- g) Informar imediatamente à **CONTRATADA** o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo;
- h) Devolver à **CONTRATADA**, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;
- i) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo;
- j) Receber, conferir, atestar e efetuar o pagamento da faturas/notas fiscais de cobrança emitidas **CONTRATADA**;
- k) Designar o Chefe do Setor de Transportes e o Artífice de Mecânica para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- m) Fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pelos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**;
- n) Fiscalizar, *in loco*, a execução dos serviços técnicos de manutenção corretiva dos veículos da frota, bem como analisar minuciosamente os orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas, prevalecendo aquele com menor preço global.

Parágrafo Único: A existência da fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços ora assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, nas modalidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 30/2009, no valor de R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual estimado do contrato, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o cumprimento total dos termos contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, ou em suas ausências ou impedimentos legais pelo seu substituto, o qual informará à **CONTRATADA** acerca de qualquer irregularidade que possa surgir, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sob pena do **CONTRATANTE** rescindir o contrato a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS (CARTÕES) DESTINADOS AOS VEÍCULOS

A utilização dos instrumentos periféricos (cartões) destinados aos veículos obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** o monitoramento sobre os motoristas e os usuários do sistema;
- b) O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser devolvido em caso de rescisão do presente contrato;
- c) Na hipótese de crédito tornar-se insuficiente, por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário;
- d) Para os abastecimentos e manutenções leves, o sistema deverá imprimir, no comprovante de transação, as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador, e sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, indispensável à manutenção da segurança e controle do sistema:
 - nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços
 - identificação do veículo,
 - saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo,
 - hodômetro do veículo no momento do abastecimento,
 - data e horário da(s) transação(ões),
 - código de identificação do motorista,
 - tipo da mercadoria ou serviço comprado,
 - quantidade de mercadorias ou serviços comprados,
 - valor total da operação.

Parágrafo único: É de responsabilidade do **CONTRATANTE** garantir que as informações digitadas, no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos, sejam verídicas. Caso haja equívocos ou distorções, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias em tempo hábil de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DOS CARTÕES

O uso dos cartões destinados aos veículos observará o seguinte:

- a) O portador do cartão deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, por meio do equipamento da **CONTRATADA**, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, a conferência da capacidade do tanque do veículo, as mercadorias e os serviços autorizados para aquisição, definidos individualmente a cada veículo da frota do **CONTRATANTE**, o valor pretendido da compra e a quantidade e o tipo de mercadoria ou serviço comprado;
- b) Após a operação, o portador deverá digitar a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e aos serviços realizados no referido estabelecimento;
- c) O portador deverá encaminhar o referido termo impresso ao Fiscal do contrato;
- d) No caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da **CONTRATADA** instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior, obriga-se a **CONTRATADA** a disponibilizar procedimento de compra contingencial, mediante o serviço de atendimento ao cliente. Este serviço deverá ser disponibilizado vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, consistindo na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da **CONTRATADA**, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do **CONTRATANTE**, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta, se a execução não se efetivar nos prazos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº. 30/2009 e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecida no item anterior:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se se falta, se execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa 1% (um por cento), por dia de atraso, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto – O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em 04/01/2010 e término em 31/12/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, na forma do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

São Luis, ____ de dezembro de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

ANA NELICE WERLE MOSSMANN
Administradora
Empresa Brasileira de Tecnologia e Adm. de Convênios Hom. Ltda.

BENICIA ROCHA MONTELLI DA SILVA
Gerente Jurídica
Empresa Brasileira de Tecnologia e Adm. de Convênios Hom. Ltda.

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: